



Ofício SSG-GAB nº 10027/2017

Processo TC nº 72.002.807.14-47

Assunto: Serviços Funerário do Município de São Paulo – Auditoria Programada – Despesas - Adiantamentos

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 04 a 12, 29 a 31 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 20 de junho de 2017.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, do relatório e voto do Relator e do v. Acórdão prolatado em 08/02/17 (DOC de 14/03/17 – página 66), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

/wam

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 26 / 06 / 17

Horas: 10:55

Luana Franca



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07104.1

2 - IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1 - Objeto

Despesas – Adiantamentos

2.2 - Objetivo

Verificar “in loco”, e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

2.3 - Área Auditada

04.10 – Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP)

2.4 - Período da Realização

12/08/2014 a 09/09/2014

2.5 - Período de Abrangência

Janeiro/2014 a agosto/2014

2.6 - Equipe Técnica

Temote Hukuhara

TC nº 522

Romualdo Brito de Andrade

TC nº 964

OK



2.7 - Procedimentos

- Levantar junto Sistema Prisma (sistema utilizado para análise de adiantamentos no âmbito do TCMSP), e Sistema Municipal de Processos (SIMPROC), os processos de adiantamentos concedidos de janeiro a agosto/2014 pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP), e apurar aqueles em fase de execução ou em poder da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, para exame, por amostragem, das respectivas prestações de contas.
- Verificar a exatidão aritmética entre os valores concedidos e os recursos em caixa, banco e documentos de despesas dos adiantamentos em execução, fundamentados nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88.
- Verificar a conformidade entre os procedimentos adotados pela SFMSP e o estabelecido na legislação pertinente a adiantamentos na área pública municipal.
- Verificar "in loco", por amostragem, a efetividade das despesas realizadas nos processos examinados.
- Verificar os procedimentos utilizados para análise, registro e controle das concessões e prazos legais das prestações de contas de adiantamentos.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Visando atender ao determinado no objetivo estabelecido para esta Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização de 2014, dentre os 42 (quarenta e dois) adiantamentos concedidos pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP), que juntos somaram R\$ 340.560,00, no período de janeiro a agosto/2014, foram selecionados para análise os 8 (oito) últimos, de maior valor, no montante de R\$ 56.000,00, que juntos representaram 16,44% desse total, relacionados no quadro a seguir:



Regina Mariko Keshima
Aux. Técnico de Fiscalização

PA's examinados

Nº do PA	Responsável	Período de Realização	Valor em R\$
2014-0.163.020-7	Léa Valquíria Garcia	Julho/2014	6.000,00
2014-0.163.024-0	Mário Egydio Redona	Julho/2014	10.000,00
2014-0.165.118-2	Valdeci Martins de Oliveira	Julho/2014	4.000,00
2014-0.165.146-8	João Santino da Silva	Julho/2014	8.000,00
2014-0.184.211-5	Valdeci Martins de Oliveira	Agosto/2014	4.000,00
2014-0.184.216-6	João Santino da Silva	Agosto/2014	8.000,00
2014-0.185.929-8	Léa Valquíria Garcia	Agosto/2014	6.000,00
2014-0.185.948-4	Mário Egydio Redona	Agosto/2014	10.000,00
Total examinado			56.000,00

Fonte: SOF

Os quatro primeiros PA's desse quadro, referentes aos adiantamentos para o mês de julho/2014, já se encontravam encerrados, porém, ainda permaneciam na Unidade, motivo pelo qual também foram analisados.

Os quatro últimos PA's, do mesmo quadro, para atender a despesas no mês de agosto/2014, estavam em fase de execução no momento desta auditoria.

Finalmente, registre-se que os exames realizados visaram ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 10.513/1988, do Decreto Municipal nº 48.592/2007 e da Portaria SFMSP nº 100/2005.

3.2 - Da aplicação dos recursos

Esses adiantamentos analisados destinaram-se a atender despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, com fulcro nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88, de quatro setores do SFMSP, quais sejam: Seção Técnica de Manutenção (tendo o Sr. Mário Egydio Redona como responsável), Setor de Manutenção de Áreas Verdes (tendo a Sra. Léa Valquíria Garcia como responsável), Setor de Transportes (tendo o Sr. João Santino da Silva como responsável) e, por último, o Setor de Manutenção de Veículos (tendo o Sr. Valdeci Martins de Oliveira como responsável).

A Seção Técnica de Contabilidade informou que os valores dos adiantamentos são estabelecidos de acordo com as necessidades das Unidades, utilizando-se como parâmetro a média dos gastos dos meses anteriores.



3.2.1 - Do controle dos recursos

De forma geral, dentre as diversas verificações feitas nos oito processos, merecem anotação as seguintes constatações positivas:

- há segregação de função nas várias etapas da despesa, que passa pelos seguintes setores: Departamento Técnico de Administração e Finanças (DTAF - solicitação de autuação), setor interessado (solicitação de recursos), Divisão Técnica de Contabilidade (emissão de Nota de Reserva e informações sobre situação de pendências), Diretor da DTAF (autorização da despesa), novamente Divisão Técnica de Contabilidade (emissão das Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento), Tesouraria (liberação de recursos), responsável pelo adiantamento (despesa propriamente dita), novamente Tesouraria (recolhimento de saldo não utilizado, se houver), Seção Técnica de Contabilidade (Conferência e baixa do adiantamento), Divisão Técnica de Contabilidade (conferência), e, por fim, retorna à DTAF para parecer conclusivo.
- o próprio servidor responsável é quem efetua as despesas, exceto no serviço de transporte funerário para outras Cidades/Estados, em que é feito "vale" ao motorista para que este possa suportar os gastos no percurso (com combustível, pedágios e ajuda de custo para alimentação e pernoite);
- as justificativas estavam presentes, por ocasião da realização das despesas, as quais foram realizadas no período autorizado;
- os processos estavam instruídos de acordo com a legislação vigente.

De forma individualizada segue o que se apurou em cada PA analisado:

a) PA nº 2014-0.163.020-7 (Setor de Manutenção de Áreas Verdes)

Neste adiantamento, referente ao mês de julho/2014, para atendimento de consertos de máquinas e equipamentos utilizados na conservação de áreas verdes dos 22 (vinte e dois) cemitérios municipais, os R\$ 6.000,00 concedidos foram utilizados, não restando saldo a ser recolhido.



Verificou-se, pelo extrato bancário, que essa quantia inicial foi depositada em 01/07/2014, no Banco do Brasil, agência 4054-1, conta corrente nº 11.394-8, em nome do SFMSP, acrescido do nome da responsável. Verificou-se, também, que as despesas somente ocorreram após o referido depósito em conta, em conformidade com o prescrito na legislação.

b) PA nº 2014-0.163.024-0 (Seção Técnica de Manutenção)

Adiantamento referente ao mês de julho/2014, para atender a despesas com manutenção e conservação de bens móveis e imóveis do SFMSP, que inclui 22 (vinte e dois) cemitérios municipais, 12 (doze) agências funerárias, 1 (um) Crematório, o prédio do setor de transportes e o prédio do escritório central. Foram concedidos R\$ 10.000,00, tendo restado no final do período, R\$ 37,75 não utilizados, que foram devidamente recolhidos.

Verificou-se, pelo extrato bancário, que essa quantia inicial foi depositada em 01/07/2014, no Banco do Brasil, agência 4054-1, conta corrente nº 11.451-0, em nome do SFMSP, acrescido do nome do responsável. Verificou-se, também, que as despesas somente ocorreram após o referido depósito em conta, em conformidade com o prescrito na legislação.

c) PA nº 2014-0.165.118-2 (Setor de Manutenção de Veículos)

Neste adiantamento, referente ao mês de julho/2014, para atender a despesas com manutenção e conservação de veículos da frota própria (vinte e seis veículos), foram concedidos R\$ 4.000,00, tendo restado no final do mês R\$ 2.009,00 não utilizados, que foram devidamente recolhidos.

Verificou-se, pelo extrato bancário, que essa quantia inicial foi depositada em 01/07/2014, no Banco do Brasil, agência 4054-1, conta corrente nº 11.386-7, em nome do SFMSP, acrescido do nome do responsável. Verificou-se, também, que as despesas somente ocorreram após o referido depósito em conta, em conformidade com o prescrito na legislação.

[Handwritten signature]



d) PA nº 2014-0.165.146-8 (Setor de Transportes)

Adiantamento referente ao mês de julho/2014, para atender a despesas de viagens com transporte funerário para outras Cidades/Estados, que incluem ajuda de custo para o motorista, pagamento de pedágios e de combustível. Foram concedidos R\$ 8.000,00, tendo restado no final do período um saldo de R\$ 3.435,29, os quais foram devidamente recolhidos aos cofres do SFMSP.

Ressalte-se que setor funciona ininterruptamente, durante 24 horas, sendo que o responsável pelo adiantamento se reveza com outro servidor, ficando o adiantamento, no período de ausência do primeiro, sob a responsabilidade deste segundo. Nas viagens ocorridas, é feito "vale" ao motorista para que este possa arcar com as despesas no percurso (pedágios, combustível e ajuda de custo).

Verificou-se, pelo extrato bancário, que essa quantia inicial foi depositada em 30/06/2014, no Banco do Brasil, agência 4054-1, conta corrente nº 11.387-5, em nome do SFMSP, acrescido do nome do responsável. Verificou-se, também, que as despesas somente ocorreram após o referido depósito em conta, em conformidade com o prescrito na legislação.

e) PA nº 2014-0.184.211-5 (Setor de Manutenção de Veículos)

Neste adiantamento, no valor de R\$ 4.000,00, em fase de execução, referente ao mês corrente, agosto/2014, até a data desta checagem, 19/08/2014, nenhuma despesa havia sido realizada. Verificado o extrato bancário e constatado saldo no mesmo valor.

f) PA nº 2014-0.184.216-6 (Setor de Transportes)

Adiantamento no valor de R\$ 8.000,00, em fase de execução, referente ao mês corrente, agosto/2014. Até a data desta checagem, 19/08/2014, haviam sido realizadas diversas despesas de viagem para transporte funerário, no montante de R\$ 3.905,47. Confrontados os valores em caixa, extrato bancário e comprovantes de despesas, constatou-se a exatidão aritmética do adiantamento concedido. A verificação da efetividade das despesas realizadas se deu por meio dos comprovantes juntados ao processo.



g) PA nº 2014-0.185.929-8 (Setor de Manutenção de Áreas Verdes)

Adiantamento no valor de R\$ 6.000,00, em fase de execução, referente ao mês corrente, agosto/2014. Até a data desta checagem, 18/08/2014, haviam sido realizadas diversas despesas, no montante de R\$ 4.760,50, com aquisição de peças e com conserto de máquinas e equipamentos utilizados em diversos cemitérios, na manutenção de áreas verdes. Confrontados os valores constantes do extrato bancário e dos comprovantes de despesas, constatou-se a exatidão aritmética do adiantamento concedido. A verificação da efetividade das despesas realizadas se deu por meio dos comprovantes juntados ao processo.

h) PA nº 2014-0.185.948-4 (Seção Técnica de Manutenção)

Adiantamento no valor de R\$ 10.000,00, em fase de execução, referente ao mês corrente, agosto/2014. Até a data desta checagem, 18/08/2014, haviam sido realizadas diversas despesas, no montante de R\$ 6.615,37, com aquisição de materiais e serviços aplicados em diversos prédios do SFMSP (cemitérios, serviços funerários, sede, etc), para manutenção e conservação. Confrontados os valores constantes do extrato bancário e dos comprovantes de despesas, constatou-se exatidão aritmética do adiantamento concedido. A verificação da efetividade das despesas realizadas se deu por meio dos comprovantes juntados ao processo.

3.2.2 - Da prestação de contas

Por ocasião desta auditoria, os adiantamentos constantes dos PA's nº 2014-0.163.020-7, nº 2014-0.163.024-0, nº 2014-0.165.118-2 e nº 2014-0.165.146-8, todos referentes a despesas do mês de julho/2014, estavam em poder Seção Técnica de Contabilidade, que já os havia analisado e providenciado as respectivas baixas, em conformidade com o exigido pela legislação para a prestação de contas, e aguardavam apenas o parecer conclusivo. Quanto aos demais PA's (nº 2014-0.184.211-5, nº 2014-0.184.216-6, nº 2014-0.185.929-8 e nº 2014-0.185.948-4), como já informado, por serem referentes a agosto/2014, ainda estavam em fase de execução.



Verificou-se que havia um processo do exercício de 2013 (PA nº 2013-0.218.254-0), ainda não arquivado, porém, por equívoco, pois o mesmo já estava aprovado. Logo que confirmada sua situação, a Seção Técnica de Contabilidade providenciou o arquivamento, assim, todos os processos de adiantamentos relativos a exercícios anteriores passaram a constar no Arquivo Geral.

3.2.3 - Do cumprimento de prazos

Nos casos dos PA's referentes a agosto/2014, e como já citado, ainda em fase de execução, não foi possível verificar os cumprimentos dos prazos legais de prestação de contas.

Quanto aos referentes ao do mês de julho/2014, observou-se o cumprimento dos prazos estabelecidos, até o momento de nossa verificação.

3.3 - Da legalidade das operações

Com relação a este tópico verificamos normalidade nas despesas realizadas.

3.4 - Responsáveis pelas Informações

SFMS- Gab (Departamento Técnico de administração e Finanças)

Endereço: Rua da Consolação, 247 – Fone: 3396-3800

Crematório (Seção Técnica de Manutenção e Setor de Manutenção de Áreas Verdes)

Endereço: Rua Francisco Falconi, 437 – Vila Zelina – Fone: 2345-9292 e 2341-5171

Divisão de Transportes

Endereço: Rua da Coroa, 1554 – Vila Guilherme – Fone: 2954-8733

Nome do Servidor	Cargo/Função	RF
Adriana Trajano de Souza Silva	Diretora Depart. Técn. de Adm. e Finanças	1975/1
Selma Souza Paraizo	Assistente de Gestão e Políticas Públicas	2053/1
João Santino da Silva	Assistente de Gestão e Políticas Públicas	2130/1
Elias Ondino Pereira	Assistente de Gestão e Políticas Públicas	1402/1
Valdeci Martins de Oliveira	Assistente de Gestão e Políticas Públicas	3946/2
Mario Egydio Redona	Assistente Técnico Administrativo	2576/1
Léa Valquíria Garcia	Assistente de Gestão e Políticas Públicas	1457/1

Ressalte-se que o Ordenador da Despesa, no período deste relatório, é a Sra. Lúcia Salles França Pinto, Superintendente.



4 - CONCLUSÃO

Com base nos processos de adiantamentos selecionados para exame nesta amostra, conclui-se que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3).

Em 09/09/2014

TEMOTE HUKUHARA
Agente de Fiscalização

ROMUALDO BRITO DE ANDRADE
Agente de Fiscalização

RAFAEL DE ALMEIDA PAULILLO
Supervisor da S-5 - C-III

em 10.09.14.



TC nº 72.002.807.14-47

Cuidam-se, nestes autos, de Auditoria Programada junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, decorrente da Ordem de Serviço nº 2014.07104.1, destinada a verificar *"in loco"*, e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações, no período de abrangência de janeiro a agosto de 2014.

A análise inaugural da SFC – Subsecretaria de Fiscalização e Controle às fls. 04/13v, apontou as seguintes conclusões:

"Com base nas visitas efetuadas "in loco", na análise da documentação das despesas realizadas, na avaliação dos controles mantidos pelas áreas envolvidas na concessão, realização e controle das despesas executadas pelo regime de adiantamento, elaboramos o relatório de fls. 04 a 12, onde concluímos, com base na amostra examinada, que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal." (subitens 3.2 e 3.3).

Tendo por base tais conclusões, o Conselheiro Relator determinou à SFC que procedesse ao levantamento de todos os adiantamentos concedidos a funcionários para cobrir despesas com traslado funerário para outras cidades, selecionando os valores mais relevantes para que os mesmos fossem analisados em autos apartados, fls. 14.

Novamente os autos foram devolvidos à SFC que, em Relatório de fls. 15/16 concluiu:

*“ - 2013-0.359.783-3 (Relação Prisma 5309):
Pagamento das despesas antes da disponibilização
dos recursos financeiros, infringindo o artigo 1º do
Decreto nº 48.592/2007.*

*2) Levantamento de conclusões de outras análises de
adiantamento concedidos em 2014 no Serviço
Funerário do Município de São Paulo:*

(...)

*Nestes três casos os adiantamentos foram
considerados parcialmente irregulares, pois houve
fracionamento da despesa com objetivo de evitar
procedimento licitatório, contrariando o disposto no
artigo 17, § 1º do Decreto Municipal nº 48.592/2007 e
item 8.3.2 da Portaria nº 100/05/SFMSP”.*

Às fls. 21 a SFC informa que foram autuados 4 TCs em
apartado, TCS nºs 4.251.14.02, 4.256.14.18, 4.455.14.55 e 4.257.14.80,
cujo objetivo é verificar, “*in loco*”, a efetiva aplicação dos adiantamentos ali
referidos.

Às fls. 22 consta despacho do Conselheiro Relator
manifestando ciência do processado e, diante do caráter instrumental da
presente inspeção, proposta ao Conselheiro Revisor de arquivamento deste
TC, com base no princípio da economia processual.

Às fls. 23 o Conselheiro Revisor requereu que o presente TC
tivesse a regular tramitação, mesmo diante dos baixos valores envolvidos e,
acima de tudo, pela ausência de previsão regimental para seu
arquivamento.

Em seguida, os autos foram encaminhados à PFM, fls. 26/27,

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____





a qual exarou a ciência do processado, requerendo seu conhecimento e registro.

Por não haver matéria controversa ou apontamento de ilegalidade no objeto da presente auditoria, foi dispensado o parecer da Secretaria Geral, nos termos do art. 35 do Regimento Interno desta Corte.

É o Relatório

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, destinada a verificar "*in loco*", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações, no período de abrangência de janeiro a agosto de 2014.

As conclusões alcançadas no Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontaram que, com base nas visitas efetuadas e na análise da documentação das despesas realizadas, bem como na avaliação dos controles mantidos pelas áreas envolvidas na concessão, execução e controle das despesas efetuadas através de regime de adiantamento, pode-se concluir, com base na amostra examinada, que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados e dentro dos ditames do regramento jurídico.

Em relação às concessões de adiantamento para remoção de corpos para outras cidades, determinei que fossem realizadas auditorias em

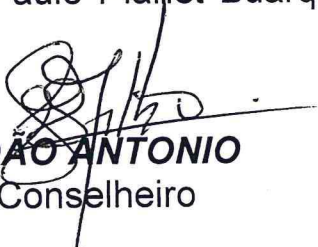
apartado, auditorias estas que estão sendo tratadas nos 4 (quatro) TCs referidos às fls. 21 dos presentes autos.

Diante de todo o exposto, e com base nas manifestações dos demais Órgãos preopinantes desta Corte, **CONHEÇO da presente Auditoria para fins de registro**, posto que cumpridos os objetivos pretendidos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de fevereiro de 2017.


JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 31 em 07/04/17 Ass. GENILSON SANTOS FERREIRA



Processo TC - 72.002.807/14-47
Interessado - Serviço Funerário do Município de São Paulo
Assunto - Auditoria Programada – Despesas – Adiantamentos – Avaliar "in loco" e por amostragem a efetiva aplicação dos recursos concedidos, mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações

2.910ª Sessão Ordinária

417

AUDITORIA PROGRAMADA. SFMSP. Avaliação da aplicação dos recursos concedidos, mediante regime de adiantamento. Recursos devidamente aplicados. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada para fins de registro, uma vez que cumpridos os objetivos pretendidos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 66, ATA 2910 S.O.

Em 14/03/17.

LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

/smv

À

Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 04/04/17.

IZILDA
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
Coordenadora Chefe Processual



CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 12-E-3, pág. 417.

Em 05/04/17.

CRISTIANO VENTURA
CRISTIANO VENTURA
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Auxiliar Técnico Fiscalização

CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 06.06.17

SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 32 em 10/05/17 Ass. IMACULADA REGINA MARQUES
A.G.P.P.



do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

**REF.: Ofício SSG-GAB- nº 10027/2017 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo**

**ASS.: Serviço Funerário do Município de São Paulo– Auditoria
Programada– Despesas – Adiantamentos.**

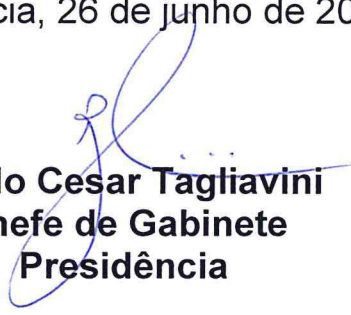
TID : 16640132

À

**SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,
acompanhado do Relatório de Auditoria Programada elaborado pela
Subsecretaria de Fiscalização e Controle, assim como cópias do
Relatório, Voto e do v. Acórdão de que trata o processo nº
72.002.807.14-47, para conhecimento e providências a cargo dessa
Secretaria.

Presidência, 26 de junho de 2017.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

07 / 07 / 2017

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Processo TC 72.002.807.14-47.

Assunto: Serviços Funerários do Município de São Paulo-Auditoria
Programada-Despesas-Adiantamentos.

TID 16640132.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se à Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 07 de julho de 2017.


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

À

SGP-2

Senhor Secretário,

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

À Comissão de Administração Pública.
São Paulo, 07 de julho de 2017.

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

